

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO DE ÁGUA DOCE SC

UNIPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.498.095/0001-09, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 3968, bairro Estação Luzerna, município de Herval D'Oeste (SC), CEP 89.610-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Paulo Ercego, inscrito no CPF sob nº. 039.960.029-98, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no **art. 109, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93**, contra a **r. decisão** lavrada na **ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO NR 68/2019** realizada em 13 de junho de 2019, que acabou por declarar SEM VENCEDOR, no processo licitatório acima identificado que possuía como objetivo "[...]o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AOS "61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE ÁGUA DOCE- SC, para o ano, 2019"., expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir arrazoados:

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

REQUERIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL REFERENTE O LAVRAMENTO DO DISCRITIVO DA ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUA DOCE SC

PARA SETOR DE LICITAÇÃO E ASSESORIA JURIDICA



DO DIREITO DE DEFESA

O **direito** à ampla **defesa** está previsto na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla **defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O(a) requerente abaixo identificado solicita a comissão de licitação desta municipalidade explicações do teor do relato em ata descrito e apontado pelos senhores CRISTIANO SAVARIS DA SILVA e GLÁUCIA REGINA VARASCHIN sob o parecer dessa comissão expondo que a empresa UNIJPE serviços e transporte Ltda CNPJ 26.498.095/0001-09 PORTADOR DO RG 4.229.275 CPF 039.960.029-98 CEP 89.610-000 ENDEREÇO RUA NEREU RAMOS 3968 BAIRRO ESTAÇÃO LUZERNA MUNICIPIO HERVAL D`OESTE SC, SUSPEITA DE TENTATIVA DE FRAUDE AO CERTAME, COMETIDO PELAS EMPRESAS UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, SUL GRF SERVIÇOS GERAIS LTDA E OESTE REAL SERVIÇOS EIRELI, DECIDE-SE PELA ABERTURA DE DILIGÊNCIA PARA APURAR OS FATOS, ENCAMINHANDO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO À ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Com base na ata de julgamento está municipalidade deve solucionar o problema apontado na notificação extrajudicial sobre essa alegação infundada pela comissão de licitação de fatos baseado em entrega de documentação de envelopes representado pelo senhor ANDREI ERCEGO Com base de tal fatos essa comissão pode alegar suspeita de fraude em quais documentos, sendo que nem um momento foram protocolados documentação no setor de licitação sendo que foram entregue no momento da seção toda a documentação envelopes e credenciamento das empresa, como se pode alegar tal fatos e relatar em ata sendo todos os participantes entregaram os documentos na sala de licitação sem ter um registro de credenciamento protocolado de entrega de documentação, como que essa comissão de licitação pode alegar fatos que não prova.

PRESADO SENHORES; ANDREI ERCEGO estava na sessão em acompanhamento de PAULO ERCEGO junto na seção acompanhando Amim estava para ver como que se procedia um processo licitatório sem estar representando qualquer empresa tanto que não entregou nem um documento e nem representou empresa alguma conforme esta sendo relatado na ata durante todo tempo do processo Andrei Ercego não se manifestou nem conversou simplesmente acompanhou a sessão sem estar representado qualquer empresa, e mais durante o processo sendo tal não credenciado para se manifestar a comissão no decorrer solicita que Andrei entregue documento de identificação RG para comprovar como entregador de documento sendo que ele não o fez esse tipo de entrega de documentação para ser lavrado em ata.

Durante o processo foram acontecendo várias etapas de credenciamento e assinaturas dos credenciados para a abertura dos envelope de preço e

documentação tanto que nessa fase FORAM IDENTIFICADOS OS PROPONENTES E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES: EMPREITEIRA LINS & SAGAZ LTDA ME CREDENCIOU NEUCLIDES LINS, L.H.C. SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME CREDENCIOU RODOLFO SCHNEIDER NETO, UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CREDENCIOU PAULO ERCEGO, OESTE REAL SERVIÇOS EIRELI APRESENTOU SOMENTES ENVELOPES SEM REPRESENTANTE PRESENTE E SUL GRF SERVIÇOS GERAIS LTDA APRESENTOU SOMENTE ENVELOPES SEM REPRESENTANTE PRESENTE. Como que esta comissão pode alegar princípios de fraude no de ocorrer do processo sendo que empresa UNIPE NÃO PODE SE RESPONSABILISAR pelas demais empresas que ofertaram menor lance de preço entre as três, mais bem classificada para a disputa de preço sendo que seus representante não estavam presente sendo vencedor pelo menor preço a UNIJPE serviços e transporte, não pode assumir responsabilidade por documentação erradas das outras empresas que enviaram seus envelopes para o processo de licitação. Conforme relato na ata a comissão pode provar tal entrega de documento de envelopes no setor de licitação com base em que documento foi feito protocolo e solicitado a assinatura do entregador na fase credencial ou no no momento em que os senhores receberam esse documento.

Na abertura do envelope de documentação da minha empresa UNIJEP serviços e transporte realmente ficou sem estar junto com os demais documento a CND estadual por obvio que como não me certifiquei dos documentos total por esquecer de comprovar esse documento fui desabilitado por estar em desacordo com o edital, mas e normal de acontecer de vc achar que os documentos estão todo ok e na abertura e quando vc se de parra que esqueceu de pôr esse documento ai já era perdeu todo o processo, logo após ter sido desabilitado liguei para o pessoal que preparou a licitação da minha empresa para me certificar desse documento que faltou no envelope, mesmo eles ficaram supresso que são tantas licitações preparadas eles acharam estranho essa CND NÃO ESTAR DENTRO DO ENVELOPE. Após ter a confirmação de desabilitado do processo em um momento recebi uma ligação importe que eu teria que estar no escritório do doutor WANDERLEI FIORENTIM advogado para assinatura de desistência de um processo ainda ate as 10 horas como eu tinha sido desabilitado no momento da ligação eu comuniquei o pregoeiro que estava me retirando da sessão por esse motivo que o meu tempo já estava curto se eu permanece na seção não chegaria a tempo para a desistência do processo, como pode se perceber senhores ligação dos pontos e fatos apontado pela comissão são infundados porque o descreveu em ata eu não estava presente a ata foi relatada só pela comissão de licitação sem a manifestação de recurso dos demais participante que estavam presente, como pode caracterizar fraude sem um questionamento dos concorrente ali presente no processo.

I – DOS FATOS E DIREITOS

Com fundamento nas disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n. 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 43555/00 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no



Edital nº. **68/2019**, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Água Doce, na Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce - SC, até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do pregão.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza nos eventos em comemoração aos "61 anos de emancipação político-administrativa de Água Doce", conforme descrição constante no Anexo I do presente Edital

A decisão da Administração Pública deve guardar **TOTAL RESPEITO E OBEDIÊNCIA** ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, o qual norteia o processamento e julgamento das licitações, previsto pelo art. 3º da Lei Federal 8.666/93, que na lição Celso Antônio Bandeira de Mello tem como objetivo: "O princípio da *vinculação ao instrumento convocatório* obriga a Administração a respeitar **estritamente** as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666." (Grifo Nosso).

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um Contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à **documentação**, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública Licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos Requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o envelope-proposta lacrado, consoante o previsto no art. 43, II, da Lei

8.666/93.

Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a



Motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho condizente com sua competência, sem “engessar” o procedimento.

Desta forma, resta evidenciado a ilegalidade dos relatos em ata da suposta fraude apontada contra a empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTE

III – CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto, para que se obedeça ao princípio da legalidade inerente aos atos da Administração Pública, requer seja a presente medida conhecida e apreciada, a fim de JULGÁ-LA PROCEDENTE:

- a) Declarando a que a empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTE Ltda. não cometeu nem um ato ilícito conforme relatado em ata.

Nesses termos,
Pede Deferimento.

HERVA D`OESTE SC 17 JUNHO DE 2019


ASSINATURA REQUERENTE



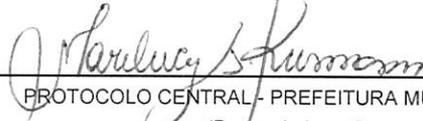
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 17/06/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000302/2019

Número do processo:	0000302/2019	Número único: 684.U98.2LU-20		
Solicitação:	39 - RECURSO LICITAÇÃO	Número do protocolo: 1633		
Número do documento:				
Requerente:	24481 - UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ do requerente: 26.498.095/0001-09		
Beneficiário:	24481 - UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ do beneficiário: 26.498.095/0001-09		
Endereço:	Rua RUA NEREU RAMOS Nº 3968 - 89654-000			
Complemento:		Bairro: ESTAÇÃO LUZERNA		
Loteamento:	Condomínio:	Município: Luzerna - SC		
Telefone:	Celular:	Fax:		
E-mail:		Notificado por: E-mail		
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO CENTRAL			
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO CENTRAL			
Org. de destino:				
Protocolado por:	PROTOCOLO CENTRAL - PREFEITURA MUNICIPAL	Atualmente com: PROTOCOLO CENTRAL - PREFEITURA		
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	17/06/2019 14:20	Previsto para:	Concluído em:	
Súmula:	RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA COM RELAÇÃO A ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO NR 68/2019.			
Observação:				



PROTOCOLO CENTRAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE
(Protocolado por)



UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
(Requerente)

Hora: 14:20:48